



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE
PRIMEIRA VARA

PROCESSO : 1843-10/2013 - código 76.884
REQUERENTE: JANETE CHINAIDER
REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT
AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO.

Vistos em correição...

Cuida-se de **AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR**, ajuizada pela parte requerente acima identificada, em face das partes requeridas, também acima destacadas, tendo sido formulado pedido de tutela de urgência, nos termos da lei processual.

No caso **sub examine**, vejo que o pedido de formulado em favor da parte requerente, num juízo perfunctório, deve prosperar, haja vista que se encontram presentes nos autos os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, **fumus boni iuris** e **periculum in mora**, em razão dos fatos relatados no feito e dos documentos a ele acostados.

O **requisito fumus boni iuris** está consubstanciado no fato de que, a parte requerente é portadora de artrite reumatoide, motivo pelo qual necessita do uso do medicamento **humira 40 mg**, bem como de tratamento específico, conforme prescrição médica. Ademais, o direito da parte requerente, ainda, está consubstanciado no fato de que, a mesma não possui condições financeiras para custear o referido tratamento.

De outro lado, o **requisito periculum in mora**, está evidentemente caracterizado, eis que caso a parte requerente não fizer uso do medicamento nem o tratamento adequado, corre o risco de agravamento de sua patologia.

Por arremate, sabido é que, o direito a saúde é um direito fundamental, sendo dever de o Estado garantir sua efetividade, buscando melhorar as condições de vida do cidadão e da população.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, **CONCEDO A LIMINAR**, em favor da parte requerente **JANETE CHINAIDER**, eis que a situação de sua saúde exige providência imediata, diante do risco de agravamento da doença que é portadora. Assim, **ORDENO** que as partes requeridas **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO** e **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE/MT**, **solidariamente**, após a **ciência do teor desta decisão**, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, **providencie** em favor da parte requerente, o tratamento médico prescrito pelo profissional competente e condizente com a gravidade da sua situação, **fornecendo** o medicamento **HUMIRA 40 MG** e **submeta** a mesma aos procedimentos prescritos, conforme encaminhamento médico, e ainda, **forneça** gratuitamente a parte requerente e ao seu eventual acompanhante, **passagem de ida e volta**, para a cidade que irá realizar o tratamento, além do fornecimento dos medicamentos correspondentes ao tratamento e o acesso aos demais serviços de saúde, tais como, consultas, exames, medicamentos, entre outros, tudo na forma postulada na exordial, **arcando com todas as despesas necessárias** para o **total cumprimento desta decisão**, sob pena de multa diária e pessoal no valor de **R\$1.000,00(mil reais)**, sob pena ainda de abertura de procedimento criminal, por crime de prevaricação(art.319, do CP), e também, de pedido de intervenção federal(art.34, VI, da CF), sem prejuízo de cometimento de crime de desobediência a ordem judicial (CP, art.330).

Desta forma, **expeça-se** mandado de cumprimento de liminar de obrigação de fazer, **notificando** as partes requeridas, do teor desta decisão judicial.

Cumprida a liminar, **citem-se** as partes requeridas, na pessoa de seus representantes legais, nos endereços constantes dos autos, para, querendo, respondam a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art.297 do CPC, fazendo constar do mandado citatório às advertências do art.285 e 319, ambos, do Código de Processo Civil.

E, ainda, **CONCEDO** a parte requerente, os **benefícios** da **justiça gratuita**, nos termos da lei 1.060/50.

Outrossim, **notifique-se** o **NAT-NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO**, acerca do teor desta decisão, bem como para acompanhar o caso específico, **encaminhando-lhe** cópia integral do presente feito.

No mais, **autorizo** os benefícios das diligências dos oficiais de justiça, nos moldes do art.172, §2º, do Código de Processo Civil.

E, finalmente, **cientifique-se** a defensoria pública, acerca do teor desta decisão. **Cumpra-se**, expedindo-se o necessário.

Campo Verde/MT, 26 de junho de 2013.

Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito